



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 275 de 06 de Dezembro de 2021.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, Estado de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando-se** que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição para que os municípios tenham acesso aos recursos da União, conforme ditado pelo artigo 18 da Lei Federal n. 12.305/2010;

**Considerando-se** que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos abrange o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 19 da Lei Federal n. 12.305/2010; e

**Considerando-se** todas as preconizações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) e o respectivo decreto regulamentador;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ nos termos dos seus Anexos.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos preconiza os seguintes objetivos para o sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

- I. Promover a reestruturação administrativa e gerencial do município permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- II. Formação e atualização profissional continuada para a gestão dos sistemas de saneamento básico;
- III. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- IV. Articular e promover a gestão associada com outros entes federados como alternativa de soluções mais viáveis para os serviços e infraestruturas do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- V. Analisar, adequar e complementar o arcabouço legal municipal, de modo que os princípios, objetivos e as exigências da atual legislação nacional sejam incorporados ao PMGIRS;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

- VI. Fomentar ações que contribuem para a geração de negócios, emprego e renda no município de Santo Antônio de Pádua/RJ, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 5 Rs (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar);
- VII. Atingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico;
- VIII. Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos custos operacionais;
- IX. Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;
- X. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;
- XI. Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;
- XII. Promover a recuperação, monitoramento e valorização das atuais e antigas áreas de disposição final de resíduos sólidos;
- XIII. Promover o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos;
- XIV. Promover a implantação e a continuidade da logística reversa no município assegurando o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos com logística reversa obrigatória;
- XV. Fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda;
- XVI. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 5 Rs e propiciar a efetivação dos programas propostos;

**Art. 3º.** Os objetivos delineados para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são compostos por metas, ou seja, etapas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevante temporalmente, cujos resultados objetivam a melhoria contínua e gradual dos problemas diagnosticados para o sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos de acordo com os termos dos seus Anexos:

- I. Efetivar a reestruturação administrativa e gerencial do município, de maneira a suprir as necessidades decorrentes do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como operacionalizar esta estrutura de maneira a fazer cumprir todas as responsabilidades a ela designadas neste instrumento de planejamento;
- II. Estruturar e operacionalizar o sistema informatizado que ampare o gerenciamento, permita o monitoramento e a avaliação da eficiência do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, integrado com o mapeamento de informações geográficas;
- III. Garantir a periodicidade no preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos junto ao Sistema MTR do estado do Rio de Janeiro, através do Portal do INEA/RJ vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), de modo fornecer tais informações ao SINIR de nível nacional;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

- IV. Garantir o controle social nas ações correlatas aos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos (podendo estender ao saneamento básico como um todo);
- V. Aperfeiçoar a capacidade operacional e gerencial do setor de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no município de Santo Antônio de Pádua/RJ;
- VI. Capacitar e orientar os gestores e a equipe técnica com responsabilidades definidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- VII. Regular e fiscalizar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- VIII. Elaborar/revisar e implantar instrumentos de gestão que visem a melhoria e proteção ambiental, social e econômica no município de Santo Antônio de Pádua/RJ;
- IX. Viabilizar a gestão associada com outros entes federados para a realização de ações na temática de resíduos sólidos, de forma a propiciar economia aos cofres públicos;
- X. Elaborar propostas de minutas de projetos de leis, decretos, resoluções e portarias no âmbito municipal;
- XI. Compatibilizar ou regulamentar o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e os recursos financeiros dos serviços correlatos aos resíduos sólidos, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- XII. Realizar adequações na estrutura/atribuições de Conselhos, Programas e outros componentes da administração pública (direta e indireta) necessárias para a efetivação do PMGIRS;
- XIII. Implantar ações que favorecem o desenvolvimento de negócio, emprego e renda no município de Santo Antônio de Pádua/RJ relacionado à gestão de resíduos sólidos;
- XIV. Elaborar estudo para identificar as formas de prestação de serviço com maior viabilidade econômico-financeira e operacional para os serviços correlatos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos no município de Santo Antônio de Pádua/RJ;
- XV. Criação e instituição de taxas, tarifas e preços públicos, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, a qualidade dos serviços e universalização do atendimento a todas as classes sociais;
- XVI. Gerir e aplicar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, de acordo com os repasses orçamentários originados das taxas aplicadas aos serviços divisíveis na temática de resíduos sólidos no município;
- XVII. Buscar fontes de recursos financeiros para as ações previstas neste PMGIRS e outras necessárias aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- XVIII. Otimizar os itinerários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de modo a aumentar em 5% a produtividade da coleta;
- XIX. Manter o índice de coleta convencional de Resíduos Sólidos em 100% da área urbana, incluindo sedes distritais;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

- XX. Oferecer/Manter a prestação dos serviços de limpeza urbana (varrição, limpeza e pintura de meios-fios e sarjetas, manutenção de bocas de lobo, dentre outros) de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;
- XXI. Oferecer/Manter a prestação do serviço de capina e roçada, de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;
- XXII. Oferecer/Manter a prestação do serviço de corte e poda, de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;
- XXIII. Oferecer/Manter a prestação dos serviços de limpeza urbana (varrição, limpeza e pintura de meios-fios e sarjetas, manutenção de bocas de lobo, dentre outros) de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;
- XXIV. Atender/Manter a área rural do município de Santo Antônio de Pádua/RJ com a coleta convencional de RSD conforme viabilidade;
- XXV. Normatizar e estabelecer o adequado acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- XXVI. Implantar e/ou adequar os coletores de resíduos sólidos nas vias de maior circulação de transeuntes e pontos de grande fluxo de pessoas, de forma tecnicamente orientada e fundamentada;
- XXVII. Garantir a disponibilidade de veículos coletores adequados para a coleta de RSD e RSC em condições e quantidades suficientes para atender a demanda;
- XXVIII. Garantir a disponibilidade de equipamentos, maquinário e veículos adequados para a prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos gerados na prestação destes serviços;
- XXIX. Garantir a disponibilidade de equipamentos, maquinário e veículos adequados para a prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos gerados na prestação destes serviços;
- XXX. Destinar adequadamente 100% dos rejeitos e resíduos sólidos não recuperados oriundos de domicílios, comércios e prestadores de serviços;
- XXXI. Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos RSS gerados em estabelecimentos públicos e privados de saúde;
- XXXII. Garantir a destinação ambientalmente adequada dos RI (geradores privados);
- XXXIII. Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos RLU (composto por RCC, RVol e RV);
- XXXIV. Garantir a disposição final ambientalmente adequada dos RSB, gerados nas infraestruturas pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantadas do município;
- XXXV. Monitorar e combater os locais de disposição irregular de resíduos sólidos;
- XXXVI. Recuperar, monitorar e valorizar a atual e as antigas áreas de disposição final de resíduos sólidos domiciliares (vazadouros à céu aberto considerado como áreas de passivo e eventual aterro sanitário que venha a ser instalado no município quando finalizada a vida útil);
- XXXVII. Recuperar, monitorar e valorizar as atuais áreas de disposição final de Resíduos da Construção Civil ("bota foras", considerados áreas de passivo).
- XXXVIII. Recuperar os materiais recicláveis (resíduos secos) gerados anualmente no município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

- XXXIX. Reduzir a parcela orgânica destinada à disposição final no município;
- XL. Promover a triagem, o beneficiamento, o aproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos RCC, RVol e RV, buscando quando possível e viável soluções compartilhadas com outros municípios vizinhos;
- XLI. Fomentar a adoção de práticas/tecnologias que propiciem a redução da geração de lodos e rejeitos nos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana/manejo de resíduos, drenagem e manejo de águas pluviais);
- XLII. Promover soluções tecnológicas para o reaproveitamento de Resíduos Agrossilvopastoris;
- XLIII. Fomentar a triagem, reutilização e reciclagem dos RVol e eletrônicos e seus componentes;
- XLIV. Implantar a logística reversa/responsabilidade pós-consumo no município de Santo Antônio de Pádua/RJ para os resíduos com obrigatoriedade prevista na PNRS: pilhas e baterias; óleos lubrificantes; pneus; lâmpadas fluorescentes; agrotóxicos; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- XLV. Implantar a logística reversa/responsabilidade pós-consumo no município de Santo Antônio de Pádua/RJ para os resíduos cuja obrigatoriedade não está definida em legislação específica;
- XLVI. Fomentar a adoção de práticas que propiciem a redução da emissão de gases do efeito estufa em consonância com a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC);
- XLVII. Identificação e cadastro de catadores de materiais recicláveis autônomos (informais) e organizados em associações/cooperativas existentes no município;
- XLVIII. Identificação e cadastro de pessoas físicas de baixa renda interessadas em participar do gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis;
- XLIX. Fomentar e apoiar organizações de catadores e de pessoas físicas de baixa renda existentes, integrando novos interessados em participar do gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis no município;
- L. Identificação e cadastro de catadores de materiais recicláveis autônomos (informais) e organizados em associações/cooperativas existentes no município;
- LI. Capacitar os grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- LII. Implantar ações de educação ambiental aplicadas ao ensino não formal: voltadas à comunidade em geral, através de meios de comunicação de massa, programas, oficinas, palestras etc.;
- LIII. Implantar ações de educação ambiental aplicadas ao ensino formal (unidades escolares e unidades de ensino especial, profissional e de jovens e adultos);
- LIV. Capacitação dos funcionários e corpo pedagógico das escolas municipais;
- LV. Divulgação do PMGIRS e de serviços relacionados, tais como a coleta seletiva.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ de que trata este Decreto será avaliado anualmente e revisado, preferencialmente, a cada 8 (oito) anos, bem como prioritariamente o processo de revisão precederá a elaboração do Plano Plurianual Municipal - PPA, de maneira que as ações provisionadas no instrumento de gestão sejam



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

incorporadas ao PPA, com atendimento às disposições do artigo 19 da Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010. Portanto, a revisão deve ser alvo de contínuo estudo, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os produtos que integram os anexos deste Decreto:

- I. Produto 1 – Plano de Trabalho e Plano de Mobilização;
- II. Produto 2 – Legislação Consolidada e Minuta da Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- III. Produto 3 – Caracterização Municipal;
- IV. Produto 4 – Diagnóstico Municipal Participativo;
- V. Produto 5 – Prognóstico;
- VI. Produto 6 – Versão Preliminar do PMGIRS;
- VII. Produto 7 – Versão Final do PMGIRS; e
- VIII. Produto 8 – Manual Operativo do PMGIRS.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito

